



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

DECRETO N° 17/2021

14 de julho de 2021

**REGULAMENTA A DECLARAÇÃO MENSAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e

Art. 1º Fica regulamentada a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com o objetivo de, no âmbito municipal, otimizar os procedimentos atinentes às obrigações acessórias, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º Na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica constarão:

- I - os dados cadastrais do declarante;
- II - as informações sobre notas fiscais, recibos, faturas e documentos equivalentes emitidos pelo declarante, referentes aos serviços por ele prestados;
- III - as informações sobre contas de receita das instituições financeiras suscetíveis à incidência do ISSQN;
- IV - as operações imunes, isentas ou com reduções de base de cálculo autorizadas por lei;
- V - as informações sobre notas fiscais, recibos, faturas e documentos equivalentes recebidos pelo declarante, referentes a serviços tomados de prestadores estabelecidos ou não no Município de Igreja Nova, bem como dos correspondentes valores de ISSQN retidos na fonte, devidos ao Município de Igreja Nova;
- VI - os registros de outras ocorrências relativas às operações fiscais do contribuinte.

Art. 3º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica é obrigatória para:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

I - os prestadores de serviço enquadrados no regime de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na atividade de prestação de serviço, ainda que isentos ou imunes;

II - os tomadores de serviço que tenham a obrigatoriedade de efetuar a retenção na fonte do ISSQN, conforme definido pela legislação tributária em vigor, ainda que isentos, imunes ou que recolham ISSQN Fixo.

§ 1º - Os prestadores de serviço descritos no inciso I ficam obrigados à entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica de forma permanente;

Art. 4º As pessoas citadas no artigo anterior permanecem com a obrigatoriedade de entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, ainda que ocorram as seguintes hipóteses:

I - fusão, cisão ou incorporação, ficando a pessoa jurídica resultante responsável pelas Declarações Mensais de Serviços Eletrônica não entregues pelas empresas fundidas, cindidas ou incorporadas;

II - não tenham prestado ou tomado serviços no período ou estejam inativas.

Art. 5º Ocorrendo solicitação de baixa de inscrição fiscal, o contribuinte é obrigado a entregar, com o respectivo pedido, as Declarações Mensais de Serviços Eletrônica referentes aos períodos não declarados até o encerramento das atividades.

Art. 6º O programa Declaração Mensal de Serviços Eletrônica será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, através de meio eletrônico por ela definido.

Art. 7º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica deverá ser encaminhada por meio eletrônico, via internet, até o dia definido para recolhimento do ISSQN Variável Próprio.

Art. 8º O recebimento da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica será comprovado pela emissão de recibo gerado pelo programa.

Art. 9º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e o respectivo comprovante de entrega ao Fisco Municipal deverão ser emitidos por CNPJ, devendo o contribuinte mantê-los sob



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

sua guarda pelo prazo decadencial, para apresentação à autoridade fiscal, quando solicitados.

Art. 10 - A entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica dispensa o contribuinte da escrituração do Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 11 - Verificando o descumprimento do prazo estipulado para a entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, ou a entrega desta de forma incompleta, o fiscal expedirá contra o infrator notificação por descumprimento de obrigação acessória, concedendo-lhe prazo de 30 dias para regularizar a situação.

§ 1º - O não atendimento parcial ou total da notificação implicará a multa prevista na legislação municipal.

Art. 12 - Para as pessoas referidas no artigo 3º., a utilização do sistema Declaração Mensal de Serviços Eletrônica tornar-se-á obrigatória a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 13 - Os prestadores de serviço serão obrigados a utilizar o módulo específico do Sistema NFS-e para envio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica de serviços tomados, somente a partir de sua efetiva adesão para a emissão de notas fiscais de serviços na forma eletrônica.

Art. 14 - Os tomadores de serviços, que não sejam prestadores de serviços, deverão se cadastrar no Sistema NFS-e para fins de envio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica de serviços tomados, através de módulo específico deste sistema.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte um .



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

Verônica

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita Municipal